



Um novo caminho na proteção dos trabalhadores *whistleblowers*

Estabelecer um elevado nível de proteção a quem obtenha informações sobre irregularidades no âmbito da sua atividade profissional e que correm o risco de retaliação no contexto laboral, irá salvaguardar os direitos dos trabalhadores, com especial destaque para aqueles com vínculo laboral precário.

A falta de proteção legal dos denunciantes é um desincentivo à comunicação de irregularidades pelos trabalhadores. Na maioria das situações, com receio de eventuais retaliações, estes preferem manter-se em silêncio, não comunicando, por exemplo, irregularidades ou casos de corrupção ocorridos no âmbito da empresa.

Como incentivo à denúncia de irregularidades, foi recentemente adotada a Diretiva Europeia de Proteção de Denunciantes.

As medidas de proteção ali constantes incluem denunciante que sejam trabalhadores do setor público e privado, que obtenham informações sobre infrações praticadas no contexto profissional, sendo igualmente aplicáveis, se for caso disso, a colegas ou familiares do denunciante que possam ser vítimas de retaliação em virtude dessa denúncia.

O trabalhador denunciante tem agora liberdade para optar pelo canal que considere adequado para alertar para as irregularidades, tanto no âmbito da sua organização, como junto das autoridades competentes.

A nova diretiva deixa clara a necessidade de cada Estado Membro tomar as medidas adequadas para garantir a proibição de qualquer forma de retaliação, intimidação e represálias, tais como a suspensão, o despedimento, o assédio no local de trabalho, a atribuição de avaliação negativa de desempenho, a alteração de funções, do local de trabalho ou a redução do salário do trabalhador denunciante.

Caso o trabalhador denunciante sofra alguma destas consequências, deve ter acesso a aconselhamento jurídico gratuito e vias de recurso que permitam minimizá-las.

Os Estados Membros devem ainda prever sanções eficazes a aplicar a quem impeça ou tente impedir a denúncia, tome medidas contra os denunciante ou viole o dever de manutenção da confidencialidade da identidade das pessoas visadas.

Portugal deverá transpor a nova diretiva até 2021.

© Macedo Vitorino & Associados

Contactos

Guilherme Dray
gdray@macedovitorino.com

Magda Sousa Gomes
mgomes@macedovitorino.com

Joana Fuzeta da Ponte
jfuzetadaponte@macedovitorino.com

Esta informação é de carácter genérico, não devendo ser considerada como aconselhamento profissional.